

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 51/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2026-000006

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro em área externa, implantado no Lago Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise pelo Sistema de Controle Interno acerca do Processo Administrativo nº 022/2026-000006, que versa sobre a contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O presente procedimento administrativo é destinado à contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro em área externa implantado no Lago Municipal, visando atender as necessidades diretas e imediatas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento.

O processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para a realização de análise de regularidade e posterior emissão de parecer técnico. A atuação deste controle se dá nos termos das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo Decreto nº 12.807/2025, bem como pelas normas correlatas que disciplinam o controle prévio e concomitante dos atos administrativos que resultam em despesa pública.

A partir do exame detalhado dos autos, constata-se que a motivação para a presente necessidade repousa na relevância de manter e expandir a infraestrutura e os serviços geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, garantindo a segurança e o bem-estar da população local. O valor estimado para a presente contratação, após a realização de pesquisa de mercado, alcança o montante de R\$ 22.998,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com diversos documentos formais de planejamento e execução, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20260327001 e a respectiva Solicitação de Despesa. Para a comprovação da regularidade econômica e financeira, os autos reúnem a Cesta de Preços, o Mapa de cotação de preços evidenciando o preço médio, o Resumo de cotação demonstrando o menor valor e a Justificativa da razão da escolha dos fornecedores. Constam ainda o Termo de Referência, a Prévia Manifestação de adequação orçamentária, a Declaração de adequação orçamentária e a Solicitação de abertura de procedimento administrativo vinculada ao Decreto nº 458/2025.

No tocante à publicidade e transparência, o processo registra o Aviso de Recebimento de propostas e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Observa-se a presença da proposta recebida via e-mail, dos Documentos de habilitação da empresa vencedora, do Parecer Jurídico favorável, do Ato de autorização de contratação direta, do Extrato de dispensa de licitação nº 006/2026 e do Contrato nº 20260042, acompanhado de seu respectivo extrato de publicação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da viabilidade jurídica e administrativa para a contratação por dispensa de licitação exige a verificação rigorosa da compatibilidade entre os fatos apresentados nos autos e as normas que regem a Administração Pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados, como regra geral, mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Essa previsão constitucional busca garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. No entanto, o próprio texto constitucional compreende que, em determinadas situações, a realização de um procedimento licitatório completo pode ser desproporcional ou contrária ao interesse público, autorizando a criação de regras de exceção.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por sua vez, regulamenta as hipóteses de contratação direta pela Administração Pública. Dentre essas hipóteses, encontra-se a Dispensa de Licitação em razão do valor, prevista expressamente no artigo 75, inciso II, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras, observados os limites atualizados nos termos da legislação vigente.*

Conforme análise dos autos, verifica-se que o limite financeiro original estabelecido pela lei foi devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, passando o teto legal para a dispensa de serviços e compras gerais a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor estimado e acordado para a presente contratação é de R\$ 22.998,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e oito reais). Portanto, o montante encontra-se perfeitamente dentro do limite legal atualizado para a dispensa de licitação, enquadrando-se na hipótese normativa sem margem para dúvidas.

Além do enquadramento do valor, a regularidade da contratação direta exige o cumprimento de etapas formais de planejamento. Observa-se que foram atendidos os requisitos exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, constando de forma clara no

processo administrativo os seguintes elementos:

1. Documento de formalização da demanda: O DFD nº 20260327001 demonstra de forma objetiva a necessidade de recompor e manter a infraestrutura gerida pela Secretaria, justificando a contratação do letreiro para o Lago Municipal.
2. Termo de referência ou projeto básico simplificado: O processo possui Termo de Referência com as especificações técnicas claras do objeto, garantindo que a administração receba exatamente o bem necessário.
3. Estimativa de despesa e Pesquisa de preços de mercado: A instrução conta com pesquisa mercadológica ampla, consubstanciada na Cesta de Preços e no Mapa de cotação de preços, os quais demonstram os valores médios e os menores valores encontrados, comprovando o esforço de identificar o preço real praticado pelo mercado.
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: A existência de recursos financeiros está materializada na Prévia Manifestação de adequação orçamentária e financeira e na Declaração de adequação orçamentária, assegurando que o município tem capacidade de pagamento.
5. Justificativa da escolha do fornecedor e do preço: A escolha recaiu sobre a proposta mais vantajosa economicamente, conforme o resumo de propostas vencedoras pelo menor valor, o que afasta indícios de sobrepreço.
6. Autorização da autoridade competente: A decisão técnica foi ratificada por quem detém poder de decisão, conforme evidenciado no Ato de autorização de contratação direta e na Declaração de Dispensa.

Ademais, no que se refere à contratação direta, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes que servem como parâmetro interpretativo para todas as formas de contratação sem licitação. A Administração tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A aplicação do princípio da economicidade atua como vetor decisivo neste caso específico. A economicidade avalia a relação de custo e benefício da própria máquina pública. A instauração de um processo licitatório completo, como um pregão eletrônico, exige o empenho de diversas horas de trabalho de servidores, elaboração de editais complexos, prazos longos de publicidade e eventuais custos de sistemas.

Para uma compra no valor de R\$ 22.998,00, o custo administrativo e operacional de uma licitação tradicional anularia qualquer possível economia no preço do letreiro.

Logo, a via da dispensa de licitação materializa a decisão mais inteligente e econômica para os cofres do município de Rio Maria.

O princípio da publicidade e da impessoalidade também foram resguardados. O município não escolheu o fornecedor de modo arbitrário; publicou o Aviso de Recebimento de propostas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e recebeu cotações via e-mail. A empresa selecionada apresentou todos os Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos, demonstrando aptidão plena para assinar o Contrato nº 20260042 com o poder público.

Verifica-se, no presente caso, que a Administração Pública Municipal demonstrou de maneira inquestionável:

1. A necessidade concreta da contratação para o espaço público;
2. A compatibilidade com o interesse público primário da comunidade;
3. A adequação técnica do objeto solicitado;
4. A existência de uma pesquisa de preços válida e plural;
5. A justificativa fundamentada da escolha do fornecedor;
6. A compatibilidade e reserva orçamentária;
7. A regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
8. A observância rigorosa do limite financeiro legal estipulado para a dispensa.

Assim, restam integralmente atendidos os requisitos legais, materiais e formais para a formalização e continuidade da contratação direta por dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no exercício regular das atribuições de fiscalização e orientação conferidas ao Sistema de Controle Interno, e considerando a análise técnica e objetiva dos seguintes fundamentos:

1. O comando previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
2. As regras de procedimento da Lei nº 14.133/2021, de modo especial os seus artigos 72, 74 e 75, inciso II;
3. Os valores estabelecidos no Decreto nº 12.807/2025;
4. A documentação completa e sequencial constante nos autos do processo;
5. A justificativa de necessidade apresentada pela unidade demandante, atestada pelo Parecer Jurídico favorável;

OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade e homologação do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A regularidade do procedimento está condicionada à manutenção das condições apresentadas e à observância das formalidades legais posteriores exigidas para o regular processamento da despesa, devendo a gestão observar especialmente:

1. A regular publicação do extrato da dispensa de licitação nº 006/2026 e do Extrato de Contrato nos meios oficiais de imprensa;
2. A emissão correta da nota de empenho antes do início da execução contratual;

3. A formalização e assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelas partes legítimas;
4. A designação formal de servidor ou comissão para atuar como fiscal do contrato, garantindo que o letreiro seja fornecido e instalado conforme as especificações;
5. O cumprimento integral das obrigações de transparência passiva e ativa, incluindo a remessa dos dados ao sistema eletrônico dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressalta-se, por dever de ofício, que o presente parecer técnico possui natureza opinativa e caráter orientador. Este documento não vincula a decisão final da autoridade administrativa, cabendo exclusivamente ao gestor competente a responsabilidade pela decisão final quanto à conveniência, oportunidade e formalização da contratação.

Encaminhem-se os autos para a autoridade superior para ciência e deliberação.

Rio Maria/PA, 15 de abril de 2026.

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA
Controladoria-Geral do Município
Auditor de Finanças e Controle
Matrícula nº 2308